



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0302/93-0

"Dispõe sobre a gratuidade do sepultamento, e dos meios a ele necessários, dos munícipes que doarem os seus órgãos, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado a garantir a gratuidade do sepultamento, e os meios a ele necessários, dos munícipes que doarem seus órgãos.
- Artigo 2º - O doador deve preencher os seguintes requisitos :
 - I - ser maior de 18 anos ;
 - II- assinar declaração autorizando a retirada dos órgãos.
- Artigo 3º - O Executivo aproveitará os órgãos públicos já existentes como centrais de triagem para atender os interessados.
- Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Doação de órgãos humanos
Entero
hencep tubilônia*

ARSELINO TATITO
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa incentivar as doações de órgãos na cidade de São Paulo. Muitos moradores da nossa cidade deseja doar seus órgãos, mas não sabem como proceder.

É de conhecimento público que a demanda de órgãos é muito maior que a oferta. A fila de espera para doações atinge níveis alarmantes. Considero que devemos incrementar todas as formas lícitas de doações. Promover o enterro gratuito é uma forma de incentivar as doações. Assim, dado o caráter eminentemente humanitário deste projeto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.